



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
PARECER TÉCNICO N.º 7/2022/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
Nome Interessado					Identificação do Bem				
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal					Conjunto Urbanístico de Brasília				
Nº Processo Administrativo					Endereço do Bem				
01551.000337/2021-86					Parque da Cidade Sarah Kubistchek – Complexo Aquático Estacionamento 07				
Endereço do Interessado					Procedência				
Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 6º e 7º andares. 70304-000 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400					Solicitação requerente				
Telefone		Município/UF			Regularização				
4042-2013		Brasília/DF			X Solicitação Governo do Distrito Federal				
Quadra nº		Setor		Cod. Id. do Bem		Motivo Solicitação			
[[INSERIR]]		[[INSERIR]]		[[INSERIR]]		Informação Básica		Reforma Simplificada	
Uso Atual do Imóvel					Consulta Prévia		X	Reformas ou Construções novas	
Residencial		Religioso		Educacional		Eq. Publicit./ Sinalização		Obras de Restauração	
Comercial		Institucional		X	Outros:	Estado de Preservação		Estado de Conservação	
Propõe-se mudança de Uso?					Íntegro		Bom		
Qual?					Pouco Alterado		Regular		

Não.	Muito Alterado	Ruim
	Descaracterizado	Em arruinamento

Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)

O Parque da Cidade Sarah Kubitschek situa-se dentro do polígono de tombamento Federal do Conjunto Urbanístico de Brasília, regulamentado nos termos da Portaria nº 166/2016 do IPHAN. O imóvel pertence à Área de Preservação 1 da Zona de Preservação 4, Macroárea A.

Imagens (se necessário)

[[inserir imagem se necessário]]

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenção em bens tombados e nas respectivas áreas de entorno.

Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016, que estabelece a complementação e o detalhamento da Portaria nº 314/1992, que institui definições e critérios para intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 60. Para a Área de Preservação 1 da ZP4A – Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek – ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Manutenção como parque urbano público;
- II. Uso diversificado com prioridade para atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer;
- III. Manutenção da taxa máxima de ocupação do Parque até 2,5% (dois e meio por cento);
- IV. Gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo único. Novas edificações como ginásios, pavilhões e quadras cobertas não poderão ultrapassar a altura máxima de 12m (doze metros).

Art. 61. Fica vedado na Área de Preservação 1 da ZP4A:

- I. Criação de acessos para veículos ao Parque da Cidade através dos lotes lindeiros;
- II. Uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou ao Iphan o projeto de reforma da Piscina de Ondas do Parque da Cidade. O projeto contempla a reforma e adequação dos ambientes da

Piscina de Ondas de Brasília, “preservando suas características originais do projeto original inaugurado em 1978” (Memorial Descritivo, p. 1 – SEI), e acrescenta um parque aquático anexo à piscina existente, com aproximadamente 4762,30m².

A documentação encaminhada para análise foi considerada completa, dentro do estabelecido pela Portaria nº 420/2010, categorizada como Reforma/Construção Nova. O projeto arquitetônico foi entregue em nível de anteprojeto, contendo 5 pranchas de desenhos técnicos em formato .pdf (SEI), a saber:

- Prancha 01: planta de situação, locação e implantação;
- Prancha 02: Planta edificação existente; detalhamento de wc pne; detalhamento escada e corrimãos;
- Prancha 03: Cortes;
- Prancha 04: Fachadas;
- Prancha 05: Planta “Slow River”/ Piscina Área Kids;

Considerações (inserir quantas linhas for necessário)

Inicialmente, cumpre informar que o requerimento solicita a “autorização para realização de obras”, **papel que neste caso não cabe ao Iphan. O Parque da Cidade é tombado individualmente em nível distrital**, no âmbito do Decreto nº 33.224, de 27 de setembro de 2011, **que dispõe sobre o Tombamento dos Jardins de Burle Marx em Brasília** (Art. 1º, VIII). Isto posto, são fundamentais e indispensáveis a análise conclusiva e a anuência do órgão de preservação do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para avaliação das propostas pretendidas e, em última instância, a autorização para realização de obras.

Ao Iphan cabe manifestar-se sobre o pleito por se tratar de intervenção dentro do Conjunto Urbanístico de Brasília, bem tombado em nível federal, inscrito no Livro do Tombo Histórico sob nº 532, em 14/03/1990. Dessa forma, a análise em tela **se desenvolve exclusivamente quanto ao impacto da proposta para o Conjunto Urbanístico de Brasília**, bem cultural tombado pelo Iphan. Para a avaliação do impacto para o Jardim de Burle Marx, bem protegido em nível distrital, é indispensável a consulta ao órgão competente, descrito acima.

A intervenção mantém as edificações existentes, recuperando-as por meio de reforma, sem acréscimo de área e/ou pavimentos, utilizando-se de materiais característicos do projeto original. A Piscina de Ondas será reformada nos mesmos moldes, mantendo “os níveis de piso, formas e revestimentos, apenas com ajustes e adequações para as normas atuais de vigilância sanitárias, segurança e acessibilidade” (Memorial Descritivo, p. 2). A nova área a ser edificada (piscina infantil e rio lento) “manterá (...) as mesmas características do projeto restaurado, seguindo assim uma unidade para o conjunto arquitetônico das piscinas” (Memorial Descritivo, p. 3).

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)

No que tange ao tombamento federal, como uma intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília, e considerando as diretrizes para intervenção no Parque da Cidade, listadas nos artigos 60 e 61 da Portaria Iphan nº 166/2016, conclui-se que a intervenção não está em desacordo com o estabelecido para a área e, portanto, o Iphan não vê óbice à proposta.

Contudo, reiteramos, o presente parecer NÃO consiste em autorização para realização de obras, mas sim, na análise do impacto patrimonial da intervenção para o Conjunto Urbanístico de Brasília. **A manifestação conclusiva sobre o pleito compete ao órgão distrital responsável pelo tombamento dos Jardins de Burle Marx, do qual faz parte o Parque da Cidade** (Decreto nº 33.224/2011) - Portaria Iphan

nº 420/2010 Art. 28: “A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não exige o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos estaduais e municipais.”

Desta feita, solicito que o presente Parecer Técnico, acompanhado dos demais documentos constantes no processo 01551.000337/2021-86, seja enviado a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para a devida análise e manifestação.

Cumprir informar, por fim, segundo a Portaria nº 420/2010, Art. 32: “O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados será de: (...) II – 2 (dois) anos, para Reforma/Construção Nova e Restauração.”

É o parecer que submeto à apreciação superior para posterior notificação aos interessados.

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
X	Aprovada a Proposta de Intervenção
	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
	Outra (especificar)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ribeiro de Toledo Camargo, Técnico I – Arquiteta**, em 19/01/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Guimarães Goulart, Coordenador Técnico substituto do IPHAN-DF**, em 19/01/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3256178** e o código CRC **A7CFDDF7**.